

A. I. Nº - 921273-6/02
AUTUADO - TRANSPOL TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
AUTUANTE - EDIJALMA FERREIRA DOS SANTOS
ORIGEM - IFMT-DAT/SUL
INTERNET - 10/05/2002

3^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF Nº 0140-03/02

EMENTA: ICMS. INSCRIÇÃO CADASTRAL. FALTA DE INSCRIÇÃO. MULTA. Constitui infração à legislação tributária estadual, o exercício de atividade comercial sem a devida inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS. Infração caracterizada. Auto de Infração **PROCEDENTE**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração de 27/02/2002, exige multa de R\$ 400,00 em decorrência da falta de inscrição no cadastro do ICMS.

O autuado, tempestivamente ingressa com defesa, fl. 05, e impugna a autuação argumentando que houve desentendimento pois o funcionário não soube explicar, ao auditor, que o ponto foi alugado no intuito de abrir uma filial, e que a documentação não foi feita nem encaminhada à JUCEB.

Auditor Fiscal presta informação fiscal, fl.10, e esclarece que não houve mau entendimento pois em sua visita ao estabelecimento constatou que o autuado estava estabelecido desde maio de 2001, conforme Alvará para localização do estabelecimento, fornecido pela Diretoria de Deptº de Tributação da Prefeitura Municipal de Jequié, fl. 02, e Termo de Apreensão anexo. Aduz que a secretaria apenas disse a verdade ao afirmar que a empresa vinha há mais de um ano funcionando.

VOTO

Trata-se de Auto de Infração lavrado em decorrência da falta de inscrição cadastral no Estado da Bahia, pois o estabelecimento encontrava-se funcionando, segundo o funcionário, há mais de ano, de forma irregular, informação que cuja veracidade constatado através do Alvará de fl. 02, fornecido pela Prefeitura de Jequié.

O autuado nada acrescenta em sua peça de defesa que possa elidir o cometimento da infração, ao contrário, reafirma que “a documentação não foi feita nem encaminhada à JUCEB”.

Entendo que o contribuinte descumpriu as normas tributárias, especificamente o art. 150, I, “e”, do RICMS/97.

Voto pela **PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 3^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, julgar **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 921273-6/02, lavrado contra **TRANSPOL TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**, devendo ser intimado o autuado para efetuar o pagamento da multa no valor de **R\$ 400,00**, prevista no art. 42, XV, “f”, da Lei 7.014/96, nova redação dada pela Lei nº 7.753, de 13/12/00, com efeitos a partir de 01/01/01.

Sala das Sessões do CONSEF, 29 de abril de 2002.

DENISE MARA ANDRADE BARBOSA - PRESIDENTE

TERESA CRISTINA DIAS CARVALHO - RELATORA

LUÍS ROBERTO DE SOUSA GOUVÊA - JULGADOR